



PROCESSO Nº : 11.153-8/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
INTERESSADO : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

PARECER Nº 2671/2013

Manifesta-se pela retificação do Acórdão, bem como pela notificação do gestor.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, na gestão do **Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro**, a qual já foi devidamente julgada, aplicando-se multa ao gestor no importe de 44,8 UPF's/MT.

Os autos já aportaram este *Parquet* de Contas para manifestação sobre o requerimento do responsável, ocasião em que foi emitido o Parecer nº 2441/2012 sugerindo pela concessão do parcelamento e agrupamento das multas impostas o requerente.

Após manifestação ministerial, os autos foram apensados aos Processos nº 10.457-4/2011, nº 4.402-4/2011 e 7.258-3/2011 e, por meio do Acórdão nº 789/2012 (fls. 51/53), as multas aplicadas foram agrupadas sob um único saldo.

Verificou-se, contudo, que o Processo nº 7.258-3/2011 é objeto de Pedido de Rescisão (Processo nº 12.564-4/2012), encontrando-se suspensa a multa nele aplicada, conforme se extrai do Acórdão nº 786/2012 juntado às fls. 57/59 dos autos.



Diante disso, a Presidência desta Corte determinou o desapensamento do Processo nº 7.258-3/2011 e a exclusão do valor da multa nele aplicada do montante das demais multas agrupadas (fl. 54).

Submetidos os autos à Consultoria Jurídica Geral, esta sugeriu a submissão da matéria ao Tribunal Pleno para retificação do Acórdão nº 789/2012 (fl. 64).

Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais e em consonância com a Consultoria Jurídica Geral, **manifesta-se**:

a) pela **remessa** dos autos ao Tribunal Pleno para retificação do Acórdão nº 789/2012, com o fim de excluir a multa de 220 UPF's/MT, aplicada no Processo nº 7.258-3/2011, tendo em vista que a mesma se encontra suspensa por decisão emitida em Pedido de Rescisão;

b) após, pela **notificação** do **Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro**, a fim de que o mesmo tome ciência da concessão do parcelamento e do agrupamento das multas e para que efetue o recolhimento do valor correspondente.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 25 de abril de 2013.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.